

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 01/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo administrativo n°.: 01/2025

Assunto: Anulação de Ato Administrativo - Edital de Doação nº 001/2024.

EMENTA: ANULAÇÃO DO EDITAL DE DOAÇÃO N° 001/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO. AUSÉNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA E JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA. DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DOS ATOS DECORRENTES E ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS LEGAIS PARA UM NOVO PROCEDIMENTO CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de análise para a anulação do Edital de Doação nº 001/2024, publicado pela Câmara Municipal de Severiano Melo, que dispõe sobre a doação de bens públicos, especificamente os veículos FORD RANGER, placa MMV8341; MITSUBISHI, placa MYN3919, PAJERO HD, placa NMF5A57 e CHEVROLET COBALT, placa ONA6105. A fundamentação parte de que o ato apresenta sérias irregularidades que comprometem a sua legalidade e moralidade administrativa, além de causar potenciais prejuízos ao patrimônio público.

É dever deste zelar pela legalidade dos atos administrativos e proceder, quando necessário, a sua devida correção a qualquer tempo.

É o que importa relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Para a análise do presente caso, é imprescindível observar os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, bem como os dispositivos legais pertinentes:

O princípio da legalidade, inculpado no art. 37 da Constituição Federal, exige que todos os atos administrativos estejam rigorosamente subordinados à lei. No presente caso, a doação de bens públicos foi realizada sem a devida autorização legislativa, em desrespeito ao art. 76 da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a alienação de bens públicos à aprovação específica do Poder Legislativo. Tal omissão configura grave irregularidade e nulidade do ato administrativo.

O princípio da finalidade e do interesse público aduz que todo ato administrativo deve estar voltado à satisfação do interesse público. Contudo, o Edital não apresenta justificativa concreta para a doação dos bens, existindo demonstração de que tal medida seria mais vantajosa que outras alternativas, como a utilização dos bens pela própria administração ou a alienação por meio de licitação. Essa falta de fundamentação caracteriza desvio de finalidade, contrariando o art. 2º da Lei nº 4.717/1965 (Lei da Ação Popular).

O princípio da moralidade administrativa exige que os atos públicos sejam pautados por ética e probidade. A ausência de critérios claros para a seleção dos donatários e a omissão quanto à publicidade das etapas do processo compromete a transparência e a legitimidade do ato, gerando riscos de favorecimento indevido e violação à imparcialidade.

O princípio da publicidade ensina que a publicidade deve estar presente em todos os atos administrativos. O art. 37 da Constituição Federal consagra a publicidade como requisito essencial para a transparência e fiscalização dos atos administrativos. A ausência de clareza e acessibilidade nas informações do edital fere esse princípio. A luz do presente caso, temos o edital omissivo quanto aos prazos e procedimentos para as etapas do processo, dificultando o controle social e administrativo.

Por fim o princípio de eficiência, a gestão pública deve buscar a melhor utilização dos recursos públicos. A doação dos veículos, sem a demonstração de que essa alternativa seja a mais vantajosa para a coletividade, compromete a eficiência administrativa. Ademais, a alienação dos bens por meio de licitação poderia gerar maior retorno financeiro ao erário, promovendo a economicidade.

Nesse contexto de irregularidades, depreende-se que o Edital de Doação nº 001/2024 apresenta grave ausência de justificativas que demonstrem que a doação dos bens públicos, especificamente os veículos mencionados, atende ao interesse público.

A falta de uma fundamentação robusta e clara para a realização da doação compromete não apenas a legitimidade do ato, mas também a confiança da sociedade na administração pública.

O edital não apresenta qualquer justificativa que comprove que a doação dos veículos é a melhor solução para atender às necessidades da comunidade.

A administração pública deve, em todos os seus atos, demonstrar que suas decisões são pautadas no interesse coletivo e não em interesses pessoais ou de grupos específicos, o que não foi o caso do Edital nº 001/2024.

A supremacia do interesse público é um princípio fundamental que norteia a atuação da administração pública. Ele está implícito no caput do art. 37 da Constituição Federal, que determina que a administração pública deve ser pautada pela legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência. Este princípio estabelece que os atos administrativos devem ser realizados exclusivamente para atender ao interesse coletivo, jamais favorecendo interesses particulares ou arbitrários.

No caso em questão, a doação dos veículos públicos sem a devida justificativa que demonstre a vantagem do ato para a coletividade configura violação direta à supremacia do interesse público. O edital omite qualquer estudo ou análise que comprove que os veículos não poderiam ser utilizados pela própria administração ou que a venda por licitação não seria uma alternativa mais vantajosa para o erário.

O art. 76 da Lei nº 14.133/2021 exige autorização legislativa e justificativa de interesse público para alienação de bens. A ausência desses requisitos reforça a incompatibilidade do ato com a legalidade e a proteção ao patrimônio público.

Na doutrina, Hely Lopes Meirelles enfatiza que a supremacia do interesse público é um dos pilares do regime jurídico-administrativo:

"Os atos administrativos, para serem válidos, devem atender ao interesse coletivo. Quando se verifica que um ato é praticado para beneficiar particulares ou grupos específicos, em prejuízo ao erário ou aos direitos da coletividade, este deve ser anulado, por afronta à finalidade pública." (MEIRELLES, Hely Lopes. Mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, mandado de injunção, habeas data. 18. Ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 1997).

A não observância do interesse público no caso em análise resulta em:

Prejuízo ao Erário: A alienação de veículos sem avaliação de outras alternativas, como uso pela administração ou venda por licitação, compromete o uso eficiente dos recursos públicos.

Desconfiança Social: A ausência de fundamentação clara para a doação prejudica a confiança da sociedade na administração pública, que deve atuar de forma ética e transparente.

Precedente Perigoso: Permitir que atos administrativos dessa natureza se perpetuem sem controle pode abrir caminho para outros desvios que comprometem a gestão pública.

A supremacia do interesse público é um princípio estruturante que garante que a administração pública aja em benefício da coletividade. No caso do Edital de Doação nº 001/2024, a ausência de justificativa robusta, a falta de transparência e a inexistência de critérios objetivos para a alienação dos bens构成 grave afronta a esse princípio.

Ademais, a legislação brasileira estabelece restrições rigorosas à doação de bens públicos, especialmente em períodos que antecedem as eleições. Essas restrições têm como objetivo evitar o uso da máquina pública para fins eleitorais, promovendo a equidade no processo político e a preservação da moralidade administrativa.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, impõe aos gestores públicos a observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, imparcialidade e eficiência. Em anos eleitorais, essas diretrizes são reforçadas pela Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), que veda a realização de doações ou benefícios que possam ser interpretados como favorecimento político.

A Lei nº 9.504/1997, em seu artigo 73, inciso §10, estabelece que é proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela administração pública nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, salvo em situações excepcionais de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais já existentes.

Essa restrição tem o intuito de cobrir práticas que desvirtuam o processo democrático, como a doação de bens públicos para angariar votos ou beneficiar grupos específicos. Além disso, a legislação busca assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente e em consonância com o interesse coletivo.

No caso em tela, o Edital de Doação nº 001/2024 da Câmara Municipal de Severiano Melo demonstra flagrante desrespeito a esses preceitos, visto que os atos apontados como irregulares aconteceram em ano eleitoral.

Dessa forma cumpre relatar que o presente caso, apresenta indícios de desvio de finalidade, uma vez que a ausência de justificativa clara no edital levanta suspeitas sobre possíveis favorecimentos a determinados donatários. O desvio de finalidade, além de comprometer a legitimidade do ato administrativo, caracteriza conduta grave passível de responsabilização pessoal do agente público.

Outrossim, salienta-se para a doação de bens públicos no final de mandato apresenta elevado risco de desvio de finalidade, pois pode ser utilizada como instrumento para beneficiar aliados políticos, grupos específicos ou até mesmo para atender a interesses pessoais do gestor público que se despede do cargo.

Essa prática, além de comprometer a imparcialidade e a moralidade administrativa previstas no artigo 37 da Constituição Federal, também pode configurar desvio de finalidade, conforme dispõe o artigo 2º, parágrafo único, "e", da Lei nº 4.717/1965 (Lei da Ação Popular), que define como ato lesivo aquele que visa a objetivos diversos do interesse público.

No contexto de fim de gestão, a ausência de planejamento e de fundamentação robusta para justificar a doação reforça a suspeita de intenções escusas, colocando em risco a transparência e a confiança da sociedade na administração pública.

Portanto, a preservação do patrimônio público é um dever fundamental da administração pública, que deve ser exercido com transparência, eficiência e em estrita conformidade com os princípios constitucionais. O Edital de Doação nº 001/2024 apresenta vícios graves que comprometem a proteção do patrimônio público e a confiança da sociedade na gestão pública.

III - DO DECISÓRIO:

Com base nas irregularidades apuradas e nos princípios que regem a administração pública, DECIDO pela ANULAÇÃO do Edital de Doação nº 001/2024, por ser evidente de nulidade, visando à proteção do patrimônio público e à preservação da moralidade e legalidade administrativa.

Determino ainda, a imediata suspensão de todos os atos administrativos decorrentes do referido edital.

Por fim, determino a remessa desta decisão e cópia integral do processo administrativo ao Ministério Público para apurar eventuais ilícitos praticados.

Publique-se, notifique-se, cumpra-se, e, ao fim, arquive-se.

Paço da Câmara Municipal de Severiano Melo/RN, em 03 de janeiro de 2025.

FRANCISCO LEANDRO LEITE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Severiano Melo

Publicado por: FRANCISCO LEANDRO LEITE FREITAS
Código Identificador: 38722260